



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 27 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 239

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **VETO N° 003/2024:** DO(A) EMENDA 27/2024 AO PROJETO DE LEI 229/2024 QUE MODIFICA A ALÍNEA 'C' DO INCISO I, DO ARTIGO 8º.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, N° 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

VETO 03/2024

do(a) emenda 27/2024 ao Projeto de Lei 229/2024 que modifica a alínea ‘c’ do inciso I, do artigo 8º.

Senhores Vereadores.

Em conformidade com o disposto no art. 61, § 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO à emenda modificativa nº 27/2024 ao Projeto de Lei que modificou a alínea ‘c’ do inciso I, do artigo 8º, com a seguinte redação:

c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 03% (três por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Observa-se que a emenda nº 27/2024 modifica percentual significativo descrito na alínea “c” do inciso I, do art. 7º do Projeto de Lei 229/2024, fixando em apenas três por cento o limite para abertura de créditos suplementares.

Vale ressaltar que os créditos suplementares são importantes na administração pública porque permitem que o governo libere mais recursos para projetos que precisam de reforço. Eles são um mecanismo de retificação do orçamento, que pode ser insuficiente durante a execução.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

O artigo 166, § 3º, II da Constituição Federal, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Observa-se que os créditos adicionais e suplementares estão previstos na Constituição Federal e são uma exceção ao princípio da exclusividade e têm as seguintes características:

- São abertos por decreto do Poder Executivo;
- Têm vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos;
- A abertura deve ser precedida de exposição justificativa;
- São necessários recursos disponíveis, como superávit financeiro ou excesso de arrecadação.

E na hipótese dos autos, a “autorização legislativa” em limitar em 03% (três por cento) a abertura de créditos suplementares, sem qualquer estudo técnico prévio, fere frontalmente o interesse público.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

As razões apresentadas pelos Edis autores da emenda, de que estar-se-ia assinando um cheque em branco para o Poder Executivo não passa de mero sofisma e carece de qualquer argumento jurídico.

Conforme já explanado alhures, **a abertura de crédito suplementar deve ser precedida de exposição justificativa.**

Assim, deve ser restabelecido o percentual original do Projeto de Lei, qual seja, 90% (noventa por cento).

Por tais razões e fundamentos, forçoso VETAR a emenda 27/2024.

Certo da compreensão de V.Ex^a, renovo protestos da mais alta consideração pelos Srs. Edis e respeito a essa Egrégia Casa Legislativa.

Macaúbas, em 27 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal